

adquirentes dos respectivos direitos exclusivos que emitam em regime de acesso condicionado ou sem cobertura nacional aos operadores interessados na sua transmissão televisiva que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e acesso não condicionado:

- a) Jogos oficiais da Selecção Nacional A de Futebol;
- b) Final da Taça de Portugal de Futebol;
- c) Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol da I Liga, envolvendo necessariamente uma das três equipas melhor classificadas nos campeonatos das últimas cinco épocas, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respectivas classificações no conjunto dessas épocas;
- d) Um jogo por jornada, ou por mão de uma eliminatória, da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas;
- e) Um jogo por eliminatória da Taça UEFA, a partir dos quartos de final, em que participem equipas portuguesas;
- f) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA, incluindo a Supertaça Europeia;
- g) Volta a Portugal em Bicicleta;
- h) Participações de atletas portugueses, bem como das selecções nacionais A, na fase final dos campeonatos do mundo e da Europa das diversas modalidades desportivas;
- i) Finais das competições oficiais internacionais entre clubes em que participem equipas portuguesas nas modalidades de andebol, basquetebol, hóquei em patins e voleibol.

2 — Os acontecimentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior do presente despacho são obrigatoriamente facultados para transmissão integral e em directo pelos operadores beneficiários da cedência dos respectivos direitos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea g) do n.º 1, cuja cedência de direitos para transmissão deverá contudo abranger a cobertura em directo de uma parte significativa do evento, e nunca inferior à última meia hora de cada etapa diária, bem como a faculdade de efectuar resumos alargados diários da prova com a duração mínima de 15 minutos.

4 — Foi ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 26038/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas étnicas e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio a licenciada em Política Social Marisa Filipa André Horta para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de trabalhos de política social relacionados com o acolhimento, atendimento e informação dos imigrantes.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete, acrescendo ao seu vencimento o respectivo abono para despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008, dando-se sem efeito o Despacho n.º 10563/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2008.

1 de Outubro de 2008. — A Alta-Comissária, *Rosário Farmhouse*.

Despacho n.º 26039/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas étnicas e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio, por requisição aos quadros da DECO — Associação Portuguesa para a defesa do Consumidor, a licenciada em Direito, Ana Margarida Godinho Nuñez da Silva Moura, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito da realização de trabalhos na área do enquadramento legal da imigração e questões conexas, em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada é equiparada, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunta de gabinete, acrescendo ao seu vencimento o respectivo abono para despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — A presente nomeação tem efeitos a 8 de Fevereiro de 2008, dando-se sem efeito o Despacho n.º 10564/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2008.

1 de Outubro de 2008. — A Alta-Comissária, *Rosário Farmhouse*.

Despacho n.º 26040/2008

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Com a exoneração do anterior Alto-Comissário, cessaram funções os membros e colaboradores do anterior Gabinete pelo que, no sentido de assegurar o funcionamento da nova estrutura, no âmbito da concepção, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas com a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como da promoção do diálogo entre as diversas culturas étnicas e religiões, importa agora, determinar a composição do novo gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio o licenciado em arqueologia Luís Jorge Gouveia de Pascoal, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito do desenvolvimento de trabalhos de integração das minorias étnicas e de representação do Gabinete junto das mesmas, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial.

2 — O nomeado é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, a adjunto de gabinete, acrescendo ao seu vencimento o respectivo abono para despesas de representação, subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, podendo ser revogada a todo o tempo.